

Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Sexta-feira, 04 de agosto de 2023 - Edição nº 146/2023

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos (Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 03 de agosto de 2023 Publicação: Sexta-feira, 04 de agosto de 2023 (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	00
ACORDAOS E PARECERES PREVIOS	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA	14
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	17
PAUTAS DE JULGAMENTO	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ



https://www.youtube.com/user/TCEPiaui





@tcepi



:e_pi

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005924/2023

ACÓRDÃO Nº 295/2023-SPL (VIRTUAL)

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 250/2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES

EMBARGANTE: AMINADAB PEREIRA DE SOUSA NETO (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PI Nº 18.838-A

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO: 983

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REVOGAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

- 1. Possibilidade de pagamento de honorários advocatícios contratados com cláusula "ad exitum", desde que a fonte de pagamento seja, nos termos da ADPF-STF nº 528, os juros de mora incidentes sobre o valor do precatório do FUNDEF ou outra fonte de recurso que não seja o FUNDEB, e o pagamento de honorários seja efetuado após o efetivo ingresso dos recursos no cofre municipal.
- 2. Revogação da determinação concernente ao pagamento atrelado à ressalva do escritório Monteiro e Monteiro haver atuado na ação de conhecimento, tendo em vista o que decidiu a ADPF 528, transitada em julgado em 06.08.2022.

Sumário. Embargos de Declaração em face do Acórdão nº 250/2023. P. M de Avelino Lopes. Unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** e no mérito, discordando com o parecer ministerial, pelo **provimento parcial.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o voto da Relatora (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o **Plenário, por unanimidade**, concordando com parecer ministerial, **pelo conhecimento dos Embargos de Declaração**, e, no mérito, discordando do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial** alterando a alínea "b" do Acórdão nº 250/2023-SPL, prolatado nos autos do processo TC/0161689/2021, a fim de

que seja retirada a determinação concernente ao pagamento atrelado a ressalva do escritório Monteiro e Monteiro haver atuado na ação de conhecimento, tendo em vista o que decidiu a ADPF 528, transitada em julgado em 06.08.2022, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9).

Arguiu suspeição o Conselheiro Kléber Dantas Eulálio. Convocado Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo para compor o quórum. O Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro produziu sustentação oral.

Presentes: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunda Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do dia 03/07/2023 a 07/07/2023.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC 004749/2023

ACÓRDÃO Nº 310/2023-SPL

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESPONSÁVEL: LUÍS NUNES RIBEIRO FILHO

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EXTRATO DE JULGAMENTO: 1054

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

1 – No tocante à preliminar de prescrição o prazo se inicia "data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado". Ademais, o art. 166-B estabelece que: "São causas que interrompem a prescrição: II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato." Assim, a instauração da Tomada de Contas foi um ato inequívoco para a apuração dos fatos, portanto, causa de interrupção da prescrição, afastando-se portanto a preliminar alegada.

2- Demais falhas verifica-se que o recorrente apenas reiterou os argumentos já elencados em sede da Tomada de Contas Especial.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Julgamento concordando do Ministério Público de Contas pelo **Conhecimento e Improvimento** mantendo o julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial. Decisão por **Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), o voto da Relatora (peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, em sessão virtual, por **unanimidade** dos votos, concordando com o Parecer Ministerial, pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto e quanto ao mérito pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo a decisão de irregularidade da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 009/2008, celebrado entre a Secretaria Estadual de Transportes e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sob a responsabilidade do Sr. Luís Nunes Ribeiro Filho.

Presentes: Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio que arguiu suspeição, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do dia 17/07/2023 a 21/07/2023.

(Assinado Digitalmente) Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora

PROCESSO: TC/009553/2020

REPUBLICAÇÃO POR EQUÍVOCO FORMAL QUANTO AO PROCURADOR DO PROCESSO

ACÓRDÃO Nº 276/2023 - SPL

ASSUNTO: AUDITORIA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2020.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO (SECRETÁRIO DE SAÚDE)

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: AUDITORIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO CONTRATO № 70/2020. INEXISTÊNCIA DE METODOLOGIA PARA PÚBLICO-ALVO, PARA DISTRIBUIÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TESTES ADQUIRIDOS. RECEBIMENTO DE TESTES RÁPIDOS DIVERSOS DOS CONTRATADOS. AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS EM VALORES SUPERIORES AOS DE MERCADO EM VIRTUDE DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO SEM A REALIZAÇÃO DE NOVA PESQUISA DE MERCADO. NÃO RESTOU CONFIGURADO A INCIDÊNCIA DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO, TENDO EM VISTA O PERÍODO EXCEPCIONAL DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE JUSTIFICAM AS VARIAÇÕES DE PREÇOS.

- 1. A Ausência metodologia para distribuição e realização dos testes rápidos a serem adquiridos pela SESAPI contraria o princípio da eficiência descrito no art. 37, caput, da CF.
- 2. O art. 67 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/1993) estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado. No mesmo sentido, o art. 1º do Decreto Estadual nº 15.093, de 21/02/2013, determina que os dirigentes das Secretárias de Estado e de todas as entidades da administração indireta estadual, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão designar servidor ou comissão, especialmente constituída, para acompanhar e/ou fiscalizar a execução de obras, serviços e fornecimentos, a cargo de particulares contratados pela Administração Estadual.
- 3. A celebração de termo aditivo ao Contrato nº 70/2020 sem realização de nova pesquisa de mercado contrariou o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.

Sumário: Auditoria. Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI. Contrato nº 702020. Decisão Unânime pela Procedência, não instauração de tomada de contas especial, aplicação de multas, não declaração de inidoneidade e não encaminhamentos aplicação de multas. Por maioria pela não expedição de determinação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peça 7 e 62) e a análise de contraditório (peça 48) da Divisão Técnica/DFESP 2 – Saúde, os pareceres do Ministério Público de

Contas (peças 51, 52 e 66), a informação da Divisão Técnica/DFPP 3 (peça 21), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 78), nos seguintes termos: a) procedência da presente Auditoria; b) não instauração de Tomada de Contas Especial, em relação ao item "6" do Relatório de Auditoria sugerido pelo MPC, tendo em vista o entendimento desta Corte em casos semelhantes, bem como a decisão do TCU no acórdão, já mencionado acima, que diz textualmente que, não restou configurado a incidência de sobrepreço ou superfaturamento, tendo em vista o período excepcional de calamidade pública que justificam as variações de preços, assim como, os preços praticados, que estariam dentro da média de mercado; c) aplicação das sanções de multas com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas ao Sr. Florentino Alves Veras Neto, Secretário de Saúde do Estado do Piauí, no valor de 1.500 UFR-PI; d) não encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral da República no Piauí, para conhecimento e/ou providências cabíveis.

Decidiu, também, o Plenário, por maioria, nos termos do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara (peça 76), **pela não determinação** ao Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde) e ao Sr. Jadyel Silva Alencar (Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada) para que comprovem perante a esta Corte de Contas, detalhadamente, o recebimento e a distribuição dos teste rápidos oriundos do contrato nº 70/2020 e do Termo Aditivo. Vencida a Relatora, que votou pela determinação ao Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde) e ao Sr. Jadyel Silva Alencar (Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada) para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovem perante a esta Corte de Contas, detalhadamente o recebimento e a distribuição dos teste rápidos oriundos do contrato nº 70/2020 e do Termo Aditivo, com a finalidade de esclarecer as divergências no objeto recebido, apontadas pelo item "4" do Relatório de Auditoria (item "2" do relatório acima) por quantitativos e marcas. O não saneamento desta ocorrência será levado em consideração quando da apreciação das respectivas contas de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI referente ao exercício de 2020.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária Presencial do Plenário, em 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/009553/2020

REPUBLICAÇÃO POR EQUÍVOCO FORMAL QUANTO AO PROCURADOR DO PROCESSO

ACÓRDÃO Nº 276-A/2023 - SPL

ASSUNTO: AUDITORIA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2020.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

RESPONSÁVEL: ALDERICO GOMES TAVARES (SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: AUDITORIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO CONTRATO Nº 70/2020. INEXISTÊNCIA DE METODOLOGIA PARA PÚBLICO-ALVO, PARA DISTRIBUIÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TESTES ADQUIRIDOS. RECEBIMENTO DE TESTES RÁPIDOS DIVERSOS DOS CONTRATADOS. NÃO RESTOU CONFIGURADO A INCIDÊNCIA DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO, TENDO EM VISTA O PERÍODO EXCEPCIONAL DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE JUSTIFICAM AS VARIAÇÕES DE PREÇOS.

1. A Ausência metodologia para distribuição e realização dos testes rápidos a serem adquiridos pela SESAPI contraria o princípio da eficiência descrito no art. 37, caput, da CF.

Sumário: Auditoria. Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI. Contrato nº 702020. Decisão Unânime pela Procedência, não instauração de tomada de contas especial, aplicação de multas, não declaração de inidoneidade e não encaminhamentos aplicação de multas. Por maioria pela não expedição de determinação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peça 7 e 62) e a análise de contraditório (peça 48) da Divisão Técnica/DFESP 2 – Saúde, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 51, 52 e 66), a informação da Divisão Técnica/DFPP 3 (peça 21), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 78), nos seguintes termos: a) procedência da presente Auditoria; b) não instauração de Tomada de Contas Especial, em relação ao item "6" do Relatório de Auditoria sugerido pelo MPC, tendo em vista o entendimento desta Corte em casos semelhantes, bem como a decisão do TCU no acórdão, já mencionado acima, que diz textualmente que, não

restou configurado a incidência de sobrepreço ou superfaturamento, tendo em vista o período excepcional de calamidade pública que justificam as variações de preços, assim como, os preços praticados, que estariam dentro da média de mercado; **c) aplicação das sanções de multas** com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas **ao Sr. Alderico Gomes Tavares**, Superintendente de Gestão de Rede de Média e Alta Complexidade, no valor de 1.000 UFR-PI; **d) não encaminhamento** de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral da República no Piauí, para conhecimento e/ou providências cabíveis.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Ordinária Presencial do Plenário, em 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/009553/2020

REPUBLICAÇÃO POR EQUÍVOCO FORMAL QUANTO AO PROCURADOR DO PROCESSO

ACÓRDÃO Nº 276-B/2023 - SPL

ASSUNTO: AUDITORIA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2020.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

RESPONSÁVEL: IGOR FONTENELE CRUZ (DIRETOR ADMINISTRATIVO)

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456, COM PROCURAÇÃO

NOS AUTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSa. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: AUDITORIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO CONTRATO Nº 70/2020. RECEBIMENTO DE TESTES RÁPIDOS DIVERSOS DOS CONTRATADOS. AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS EM VALORES SUPERIORES AOS DE MERCADO EM VIRTUDE DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO SEM A REALIZAÇÃO DE NOVA PESQUISA DE MERCADO. NÃO RESTOU CONFIGURADO A INCIDÊNCIA DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO, TENDO EM VISTA O PERÍODO EXCEPCIONAL DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE JUSTIFICAM AS VARIAÇÕES DE PREÇOS.

- 1. O art. 67 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/1993) estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado. No mesmo sentido, o art. 1º do Decreto Estadual nº 15.093, de 21/02/2013, determina que os dirigentes das Secretárias de Estado e de todas as entidades da administração indireta estadual, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão designar servidor ou comissão, especialmente constituída, para acompanhar e/ou fiscalizar a execução de obras, serviços e fornecimentos, a cargo de particulares contratados pela Administração Estadual.
- 2. A celebração de termo aditivo ao Contrato nº 70/2020 sem realização de nova pesquisa de mercado contrariou o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.

Sumário: Auditoria. Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI. Contrato nº 702020. Decisão Unânime pela Procedência, não instauração de tomada de contas especial, aplicação de multas, não declaração de inidoneidade e não encaminhamentos aplicação de multas. Por maioria pela não expedição de determinação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peça 7 e 62) e a análise de contraditório (peça 48) da Divisão Técnica/DFESP 2 – Saúde, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 51, 52 e 66), a informação da Divisão Técnica/DFPP 3 (peça 21), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 78), nos seguintes termos: a) procedência da presente Auditoria; b) não instauração de Tomada de Contas Especial, em relação ao item "6" do Relatório de Auditoria sugerido pelo MPC, tendo em vista o entendimento desta Corte em casos semelhantes, bem como a decisão do TCU no acórdão, já mencionado acima, que diz textualmente que, não restou configurado a incidência de sobrepreço ou superfaturamento, tendo em vista o período excepcional de calamidade pública que justificam as variações de preços, assim como, os preços praticados, que estariam

dentro da média de mercado; c) aplicação das sanções de multas com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas ao Sr. Igor Fontenele Cruz, Diretor Administrativo, no valor de 1.000 UFR-PI; d) não encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral da República no Piauí, para conhecimento e/ou providências cabíveis.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Ordinária Presencial do Plenário, em 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/009553/2020

REPUBLICAÇÃO POR EQUÍVOCO FORMAL QUANTO AO PROCURADOR DO PROCESSO

ACÓRDÃO Nº 276-C/2023 - SPL

ASSUNTO: AUDITORIA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2020.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

RESPONSÁVEL: DÍLIA SÁVIA DE SOUSA FALCÃO (GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: AUDITORIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO CONTRATO № 70/2020. INEXISTÊNCIA DE METODOLOGIA PARA PÚBLICO-ALVO, PARA DISTRIBUIÇÃO E REALIZAÇÃO DOS TESTES ADQUIRIDOS NÃO RESTOU CONFIGURADO A INCIDÊNCIA DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO, TENDO EM VISTA O PERÍODO EXCEPCIONAL DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE JUSTIFICAM AS VARIAÇÕES DE PREÇOS.

1. A Ausência metodologia para distribuição e realização dos testes rápidos a serem adquiridos pela SESAPI contraria o princípio da eficiência descrito no art. 37, caput, da CF.

Sumário: Auditoria. Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI. Contrato nº 702020. Decisão Unânime pela Procedência, não instauração de tomada de contas especial, aplicação de multas, não declaração de inidoneidade e não encaminhamentos aplicação de multas. Por maioria pela não expedição de determinação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peça 7 e 62) e a análise de contraditório (peça 48) da Divisão Técnica/DFESP 2 – Saúde, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 51, 52 e 66), a informação da Divisão Técnica/DFPP 3 (peça 21), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 78), nos seguintes termos: a) procedência da presente Auditoria; b) não instauração de Tomada de Contas Especial, em relação ao item "6" do Relatório de Auditoria sugerido pelo MPC, tendo em vista o entendimento desta Corte em casos semelhantes, bem como a decisão do TCU no acórdão, já mencionado acima, que diz textualmente que, não restou configurado a incidência de sobrepreço ou superfaturamento, tendo em vista o período excepcional de calamidade pública que justificam as variações de preços, assim como, os preços praticados, que estariam dentro da média de mercado; c) aplicação das sanções de multas com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas à Sra. Dília Sávia de Sousa Falcão, Gerente de Atenção Básica, no valor de 500 UFR-PI; d) não encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral da República no Piauí, para conhecimento e/ou providências cabíveis.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Ordinária Presencial do Plenário, em 06 de julho de 2023.

> (assinado digitalmente) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/009553/2020

REPUBLICAÇÃO POR EQUÍVOCO FORMAL QUANTO AO PROCURADOR DO PROCESSO ACÓRDÃO Nº 276-D/2023 - SPL

ASSUNTO: AUDITORIA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2020. UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

RESPONSÁVEL: LAURINDO FONSECA BARROS (COORDENADOR DE SERVIÇOS DE APOIO)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: AUDITORIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO CONTRATO Nº 70/2020. RECEBIMENTO DE TESTES RÁPIDOS DIVERSOS DOS CONTRATADOS. NÃO RESTOU CONFIGURADO A INCIDÊNCIA DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO, TENDO EM VISTA O PERÍODO EXCEPCIONAL DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE JUSTIFICAM AS VARIAÇÕES DE PREÇOS.

1. O art. 67 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/1993) estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado. No mesmo sentido, o art. 1º do Decreto Estadual nº 15.093, de 21/02/2013, determina que os dirigentes das Secretárias de Estado e de todas as entidades da administração indireta estadual, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão designar servidor ou comissão, especialmente constituída, para acompanhar e/ou fiscalizar a execução de obras, serviços e fornecimentos, a cargo de particulares contratados pela Administração Estadual.

Sumário: Auditoria. Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI. Contrato nº 702020. Decisão Unânime pela Procedência, não instauração de tomada de contas especial, aplicação de multas, não declaração de inidoneidade e não encaminhamentos aplicação de multas. Por maioria pela não expedição de determinação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peça 7 e 62) e a análise de contraditório (peça 48) da Divisão Técnica/DFESP 2 — Saúde, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 51, 52 e 66), a informação da Divisão Técnica/DFPP 3 (peça 21), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial,

conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 78), nos seguintes termos: a) procedência da presente Auditoria; b) não instauração de Tomada de Contas Especial, em relação ao item "6" do Relatório de Auditoria sugerido pelo MPC, tendo em vista o entendimento desta Corte em casos semelhantes, bem como a decisão do TCU no acórdão, já mencionado acima, que diz textualmente que, não restou configurado a incidência de sobrepreço ou superfaturamento, tendo em vista o período excepcional de calamidade pública que justificam as variações de preços, assim como, os preços praticados, que estariam dentro da média de mercado; c) aplicação das sanções de multas com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas ao Sr. Laurindo Fonseca Barros, Gerente de Atenção Básica, no valor de 500 UFR-PI; d) não encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral da República no Piauí, para conhecimento e/ou providências cabíveis.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Ordinária Presencial do Plenário, em 06 de julho de 2023.

> (assinado digitalmente) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Relatora

> > PROCESSO: TC/009553/2020

REPUBLICAÇÃO POR EQUÍVOCO FORMAL QUANTO AO PROCURADOR DO PROCESSO

ACÓRDÃO Nº 276-E/2023 - SPL

ASSUNTO: AUDITORIA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2020.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

RESPONSÁVEL: JULIANA TELES VERAS (GERENTE ADMINISTRATIVA)

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: AUDITORIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO CONTRATO Nº 70/2020. RECEBIMENTO DE TESTES RÁPIDOS DIVERSOS DOS CONTRATADOS. NÃO RESTOU CONFIGURADO A INCIDÊNCIA DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO, TENDO EM VISTA O PERÍODO EXCEPCIONAL DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE JUSTIFICAM AS VARIAÇÕES DE PREÇOS.

1. O art. 67 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/1993) estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado. No mesmo sentido, o art. 1º do Decreto Estadual nº 15.093, de 21/02/2013, determina que os dirigentes das Secretárias de Estado e de todas as entidades da administração indireta estadual, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão designar servidor ou comissão, especialmente constituída, para acompanhar e/ou fiscalizar a execução de obras, serviços e fornecimentos, a cargo de particulares contratados pela Administração Estadual.

Sumário: Auditoria. Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI. Contrato nº 702020. Decisão Unânime pela Procedência, não instauração de tomada de contas especial, aplicação de multas, não declaração de inidoneidade e não encaminhamentos aplicação de multas. Por maioria pela não expedição de determinação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peça 7 e 62) e a análise de contraditório (peca 48) da Divisão Técnica/DFESP 2 - Saúde, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 51, 52 e 66), a informação da Divisão Técnica/DFPP 3 (peça 21), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 78), nos seguintes termos: a) procedência da presente Auditoria; b) não instauração de Tomada de Contas Especial, em relação ao item "6" do Relatório de Auditoria sugerido pelo MPC, tendo em vista o entendimento desta Corte em casos semelhantes, bem como a decisão do TCU no acórdão, já mencionado acima, que diz textualmente que, não restou configurado a incidência de sobrepreço ou superfaturamento, tendo em vista o período excepcional de calamidade pública que justificam as variações de preços, assim como, os preços praticados, que estariam dentro da média de mercado; c) aplicação das sanções de multas com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas à Sra. Juliana Teles Veras, Gerente de Atenção Básica, no valor de 500 UFR-PI; d) não encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral da República no Piauí, para conhecimento e/ou providências cabíveis.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Ordinária Presencial do Plenário, em 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/009553/2020

REPUBLICAÇÃO POR EQUÍVOCO FORMAL QUANTO AO PROCURADOR DO PROCESSO

ACÓRDÃO Nº 276-F/2023 - SPL

ASSUNTO: AUDITORIA NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2020. UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI RESPONSÁVEIS: JADYEL SILVA ALENCAR (PROPRIETÁRIO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA)

DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (PESSOA JURÍDICA CONTRATADA)

ADVOGADOS: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI Nº 5.952, COM PROCURAÇÃO. PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONSª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA: AUDITORIA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO CONTRATO N° 70/2020. RECEBIMENTO DE TESTES RÁPIDOS DIVERSOS DOS CONTRATADOS. AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS EM VALORES SUPERIORES AOS DE MERCADO EM VIRTUDE DE CELEBRAÇÃO DE ADITIVO SEM A REALIZAÇÃO DE NOVA PESQUISA DE MERCADO. NÃO RESTOU CONFIGURADO A INCIDÊNCIA DE SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO, TENDO EM VISTA O PERÍODO EXCEPCIONAL DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE JUSTIFICAM AS VARIAÇÕES DE PREÇOS.

1. O art. 67 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/1993) estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado. No mesmo sentido, o art. 1º do Decreto Estadual nº 15.093, de 21/02/2013, determina que os dirigentes das Secretárias de Estado e de todas as entidades da administração indireta estadual, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão designar servidor ou comissão, especialmente constituída, para acompanhar e/ou fiscalizar a execução de obras, serviços e fornecimentos, a cargo de particulares contratados pela Administração Estadual.

2. A celebração de termo aditivo ao Contrato nº 70/2020 sem realização de nova pesquisa de mercado contrariou o art. 4º-E da Lei nº 13.979/2020.

Sumário: Auditoria. Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI. Contrato nº 702020. Decisão Unânime pela Procedência, não instauração de tomada de contas especial, aplicação de multas, não declaração de inidoneidade e não encaminhamentos aplicação de multas. Por maioria pela não expedição de determinação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peça 7 e 62) e a análise de contraditório (peça 48) da Divisão Técnica/DFESP 2 - Saúde, os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 51, 52 e 66), a informação da Divisão Técnica/DFPP 3 (peça 21), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peca 78), nos seguintes termos: a) procedência da presente Auditoria; b) não instauração de Tomada de Contas Especial, em relação ao item "6" do Relatório de Auditoria sugerido pelo MPC, tendo em vista o entendimento desta Corte em casos semelhantes, bem como a decisão do TCU no acórdão, já mencionado acima, que diz textualmente que, não restou configurado a incidência de sobrepreço ou superfaturamento, tendo em vista o período excepcional de calamidade pública que justificam as variações de preços, assim como, os preços praticados, que estariam dentro da média de mercado; c) aplicação das sanções de multas com fulcro no art. 79, incisos I e II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas à empresa Dimensão Distribuidora de Medicamentos EIRELI (CNPJ nº 02.956.130/0001- 28) e ao seu representante Sr. Jadyel Silva Alencar, no valor de 4.000 UFR-PI; d) não declaração de inidoneidade da empresa Dimensão Distribuidora de Medicamentos EIRELI, e de seu representante, Sr. Jadyel Silva Alencar, sanção extrema para a qual não se vislumbrou a prática de ato incontroverso de dolo com consequente dano ao erário; e) não encaminhamento de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral da República no Piauí, para conhecimento e/ou providências cabíveis.

Decidiu, também, o Plenário, por maioria, nos termos do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara (peça 76), **pela não determinação** ao Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde) e ao Sr. Jadyel Silva Alencar (Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada) para que comprovem perante a esta Corte de Contas, detalhadamente, o recebimento e a distribuição dos teste rápidos oriundos do contrato nº 70/2020 e do Termo Aditivo. Vencida a Relatora, que votou pela determinação ao Sr. Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Saúde) e ao Sr. Jadyel Silva Alencar (Proprietário da Pessoa Jurídica Contratada) para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovem perante a esta Corte de Contas, detalhadamente o recebimento e a distribuição dos teste rápidos oriundos do contrato nº 70/2020 e do Termo Aditivo, com a finalidade de esclarecer as divergências no objeto recebido, apontadas pelo item "4" do Relatório de Auditoria (item "2" do relatório acima) por quantitativos e marcas. O não saneamento desta ocorrência será levado em consideração quando da apreciação das respectivas contas de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI referente ao exercício de 2020.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – em gozo de férias), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão)

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Ordinária Presencial do Plenário, em 06 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/003430/2023

ACÓRDÃO Nº 297/2023-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO REF. AO TC/009789/2020

UNIDADE GESTORA: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2017)

RECORRENTE: FRANCISCO DE MACEDO NETO (DIRETOR)

ADVOGADA: GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (OAB Nº 21.612) – PROCURAÇÃO NA PEÇA 40

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03/07/2023 A 07/07/2023

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. CONTAS DE GESTÃO. ÓRGÃO ESTADUAL. ADMISSIBILIDADE. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO RECORRIDA.

- 1. Considerando que há presunção de interesse público sobre os atos praticados pelos gestores, deverá ser privilegiado o formalismo moderado em detrimento da legalidade irrestrita; especialmente, em se tratando de documentação que possa elucidar alguma irregularidade, independente da fase processual;
- 2. Além disso, tratando-se de um órgão com demandas urgentes e inadiáveis (a exemplo de hospitais), às vezes sem condições de tempo para o atendimento a todas as formalidades próprias da administração, deve-se privilegiar a razoabilidade a proporcionalidade no julgamento das contas.

SUMÁRIO:

Pedido de Revisão. Conhecimento e Provimento parcial. Reforma do julgamento de Irregularidade para Regularidade com ressalvas. Prestação de Contas da Maternidade Dona Evangelina Rosa. Exercício 2017. Manutenção da aplicação da multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal e seus anexos (peça 1 e 6 a 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), os memoriais (peças 20 a 27 e 29 a 34), a sustentação oral da advogada Sra. Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI n° 21.612), o voto da Cons.ª Relatora (peça 43) e o mais que dos autos consta; decidiu a Plenário Virtual, **unânime**, discordando do ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando o Acórdão nº 095/2021–SPL (TC/009789/2020), de julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas das contas da Maternidade Dona Evangelina Rosa, referente ao exercício de 2017; mantendo, no entanto, a aplicação de multa de 1.500 UFR, ao **Sr. Francisco de Macedo Neto**, nos termos do art. 206, I e III do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova E Silva, Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro Da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Sessão do Plenário Virtual, em Teresina, 07 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/006163/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): PAULO CELSO RODRIGUES DE SOUZA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 197/2023 - GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida ao servidor **Paulo Celso Rodrigues de Souza, CPF nº 099.353.633-68**, ocupante do cargo de Motorista, Classe "B", Nível VII, Matrícula nº 10051, da Secretaria de Infraestrutura do município de Floriano, com fulcro no art. 7°, § 2°, I da Lei Complementar Municipal (Regra de Transição do Pedágio da LCM) nº 29/22.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL - 3 (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria PMF nº 515/2023 (peça 1 fls.28/29) de 01 /03/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios Piauienses nº 433 (peça 1 fl.30) de 09/03/2023, concessiva de inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, IV da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.235,86 (Dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** mensais. Composição do benefício: Vencimento (Lei Complementar Municipal nº 30/22) Valor R\$ 1.953,86; VPNI (Art. 77 da Lei Municipal nº 419/07) Valor R\$ 282,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de julho de 2023.

(assinado digitalmente) Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva Relator PROCESSO: TC Nº 008377/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: DELVITA FERNANDES DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 188/2023 - GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedido à servidora **Delvita Fernandes de Araújo**, CPF n° 208.103.693-20, ocupante do cargo de Professor(a) de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "II", matrícula nº 004822, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 22/2023 – (Peça 01, fl.121), publicada no publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, edição nº 3.503, de 24/04/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da **Sra. Delvita Fernandes de Araújo**, nos termos do art. 9°, §§ 4°, 5° e 6°, I, "b" c/c o § 7°, I, c/c art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 12.119,62** (doze mil cento e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS	MENSAIS
VENCIMENTO COM PARIDADE – LM nº 2.972/2001, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.851/2009, c/c LM nº 5.862/2023.	R\$ 9.235,88
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – Art. 36 da LM nº 2.972/2001, com alterações posteriores, em especial pela LM nº 4.141/2011 c/c LM nº 5.862/2023.	R\$ 923,58
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA – GID – Art. 36 da LM nº 2.972/2001, com alterações posteriores, em especial pela LM nº 4.141/2011 c/c LM nº 5.862/2023.	R\$ 1.960,16
TOTAL A RECEBER	R\$ 12.119,62

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja envido à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **02 de agosto de 2023**.

Assinado digitalmente Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Relatora PROCESSO: TC/008380/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE

TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: LUIZA MONTEIRO DOS SANTOS, CPF Nº 337.470.833-15

PROCEDÊNCIA: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 193/2023 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03), concedida à servidora LUIZA MONTEIRO DOS SANTOS, CPF nº 337.470.833-15, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C6", Matrícula nº 001076, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com fundamento legal nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05. O ato concessório foi publicado no D.O.M. nº 3.503, em de 24/04/2023 (fls. 1.81).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023JA0392 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 07/2023 — IPMT, de 01 de maio de 2023 (fls. 1.79), concessiva da aposentadoria à requerente, Luiza Monteiro dos Santos, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.584,15(mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI (PROC. №	2023/0167)
Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$1.584,15
TOTAL	R\$1.584,15

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/008257/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA MENDES DE ARAÚJO SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 180/23 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Sra. Francisca Mendes de Araújo Silva, CPF nº 095.924.313-53, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, Classe III, Padrão "E", matrícula nº 05754-1, da Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência — DFPESSOAL (Peça 03), com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 — Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0647/2023 — PIAUIPREV à fl. 1.206, publicada no D.O.E de nº 125, em 03 de julho de 2023 (fl. 1.207), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS							
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.							
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR					
VENCIMENTO	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 2.673,86					
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)							
DECISÃO JUDICIAL	DECISÃO JUDICIAL	R\$ 128,00					
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$ 192,00					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 64,80					
	R\$ 3.058,66						

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 006.752/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 036/2023 - RP

ASSUNTO:REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTES: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ N.º 60.746.948/0001-12

REPRESENTADOS: SR. JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

SR. JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO - EX-PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2020

INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - CNPJ N.º 15.555.941/0001-69

ADVOGADOS: DR. LUIZ CARLOS STURZENEGGER - OAB/SP N.º 29.258, OAB/DF N.º 1.942-A E OAB/MG N.º 201.395-A; E OUTROS (REPRESENTANDO O REPRESENTANTE - SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS, PÇ. N.º 8)

DR. ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO - OAB/SP N.º 150.289, DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO - OAB/RS N.º 48.461; E OUTROS (REPRESENTANDO O REPRESENTANTE - PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 9)

DR. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI N.º 5.952, REPRESENTANDO O SR. JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 32)

DR.ª NILDA DE FÁTIMA CARDOSO - OAB/MG 63.618 (REPRESENTANDO O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO, PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 40)

DR. DANIEL VIDAL NEIVA - OAB/PI N.º 4.835 (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator): DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Banco Bradesco S.A. em face dos Srs. João Félix de Andrade Filho, Prefeito Municipal, José de Ribamar Carvalho, ex-Prefeito, exercício financeiro de 2020 e do Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão, noticiando irregularidades no Contrato n.º 01.1409/2020, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 002/2020, ocorrido em 11.09.2020, cujo objeto é a prestação de serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, efetivos, contratados e comissionados do Município de Campo Maior e concessão de crédito consignado em folha de pagamento.

2. Segundo narrou o representante:

- a) o Banco Bradesco fez o pagamento da quantia de R\$ 1.000.010,00 (um milhão e dez reais) em outubro de 2020 ao Município de Campo Maior para a execução do referido contrato;
- b) o município recusou-se a executar o contrato e utiliza-se dos serviços da Caixa Econômica Federal para o processamento da folha de pagamento de seus servidores;
- c) o banco ajuizou Ação de Obrigação de Fazer, Processo n.º 0801109-28.2021.8.18.0026, em face do Município de Campo Maior, e teve sua demanda julgada procedente, ocasião na qual foi determinado ao Município que devolvesse o valor pago para a execução do contrato, devidamente corrigido;
- d) além de ter descumprido o contrato firmado com o Banco Bradesco, o Município instaurou novo procedimento licitatório com o mesmo objeto sem que tenha ressarcido o representante pelos valores pagos para execução do Contrato nº 01.1409/2020.
- 3. Ao final, requereu o recebimento da Representação, regular processamento e adoção das medias pertinentes.
 - 4. Cautelar indeferida conforme D.M. n.º 022/2022, publicada no D.O.E n.º 159, de 26.08.2022.
- 5. Citados, os responsáveis apresentaram contestação (pçs. n.º 25, 26 e 27), à exceção do atual Prefeito Municipal o Sr. João Félix de Andrade Filho.
 - 6. Em manifestação conclusiva, a Secretaria do Tribunal emitiu relatório constante á pc. n.º 46.
- 7. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo Arquivamento da presente representação.
 - 8. É o relatório. Passo a decidir.
 - 9. Assiste razão ao Ministério Público de Contas.
- 10. O exame dos autos evidencia que não há ilicitude na rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 01.1409/2020, firmado entre o município de Campo Maior e o Banco Bradesco S.A, por parte da Administração Pública.
- 11. Constatada a inviabilidade econômica da execução do contrato, aplica-se ao caso o princípio da supremacia do interesse público e do exercício da autotutela, que dá à Administração o poder de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
- 12. No caso em comento, a rescisão unilateral do contrato sobreveio do devido processo administrativo, em conformidade com os artigos 78, XII c/c 79, I da Lei n.º 8.666/93 (pç. n.º 13, fls. 8 e 9, do Incidente Processual TC n.º 008.405/22).
- 13. Ademais, os autos reportam que não houve descontinuidade do serviço ou outras irregularidades. Inicialmente o município de Campo Maior firmou contrato com o Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão, com a finalidade de realizar pesquisa para promover a avaliação econômico

financeira da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, com a precificação destes ativos, e, posteriormente, realizou o Pregão Eletrônico n.º 025/2022, para contratação de nova Instituição Financeira, no qual se sagrou vencedor o Banco Santander Brasil S.A.

- 14. Por fim, ressalta-se que a representante apresentou documento informando a ocorrência de autocomposição homologada judicialmente no âmbito do Processo n.º 0801109-28.2021.8.18.0026, onde a questão patrimonial entre o município de Campo Maior e o Banco Bradesco foi resolvida (pçs. n.º 44 e 45).
 - 15. Isso posto, com este
io no art. 236-A, do RI TCE PI, ${\bf Arquivo}$ a presente Representação.
 - 16. Publique-se.

Teresina (PI), 1 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE Conselheiro Substituto Alisson Araújo RELATOR





Atos da Presidência

PORTARIA Nº 570/2023

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104544/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06 a 12 de agosto de 2023, com o credenciamento do auditor da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Sul e Norte do Piauí, para acompanhamento de sessões de abertura de licitações e análise de procedimentos de contratação, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 30, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97202	
Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo	02109	
Vinícius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98431	
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de operação	97410	

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 575/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento do processo SEI nº 103733/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 97.135, nos dias 17 a 23 de agosto de 2023, para participar do "VII Seminário Ibero-americano de Direito e Controlo e Encontro Jurídico Brasil-Portugal.", no período de 17 a 22 de agosto de 2023, na cidade de Lisboa - Portugal, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 576/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104554/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Antônio José Mendes Ferreira, matrícula nº 02.097-4, no período de 08 a 12 de agosto de 2023, para participar da "Capacitação de formação de agentes de contratação e pregoeiros", na cidade de Uruçuí - PI, nos dias 09 a 11 de agosto de 2023, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2023.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 577/2023

Altera a Portaria nº 091/2023.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Resolução TCE nº 397/09, alterada pela Resolução nº 11/2018, de 02 de agosto de 2018, considerando a reestruturação ocorrida no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI por força da Resolução nº 40/2022, de 15 de dezembro de 2022, e considerando a solicitação da SECEX nos autos do Processo Sei n.º 100345/2023,

RESOLVE:

Determinar a lotação das vagas para estágio no âmbito desta Corte de Contas conforme quadro abaixo:

Área de conhecimento / Setor	SECEX	SS	SA	MPC	STI	GAB CONS SUBS	PRES	EGC	OUV	CRJ	CI	COR	Total
Contábeis	41		2								1		44
Direito	20	6	1	5		4			1			1	38
Ciências da Computação	6				6								12
Engenharia	5		1										6
Administração	1	3					1						5
Jornalismo				1			1						2
Economia	2												2
Biblioteconomia	1							1					1
Arquitetura													1
Pedagogia			1										1
Educação Física			1										1
Psicologia			1										1
Fisioterapia			1										1
Total Geral	76	9	8	6	6	4	2	1	1	0	1	1	115
Setor	SECEX	SS	SA	STI	GAB PRES	GAB CONS	MPC	EGC	OUV	COR	UCI	CRJ	TOTAL
Nível Médio	4	5	4	1	1	5	1	1	0	0	0	0	29

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 578/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104614/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, matrícula nº 98845, no período de 09 a 12 de agosto de 2023, para participar dos eventos "Comemorações dos 130 Anos do Ministério Público de Contas e no Lançamento da Nota Recomendatória ATRICON/IRB/ABRACOM/CNPTC/FPPI/UVB Nº 01/2023, acerca da priorização da primeira infância nos Projetos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA)", nos dias 10 e 11 de agosto de 2023, na cidade de Brasília – DF, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 494/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 20 do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI n° 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 494/2023 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES AGOSTO/2023 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2023/04053	Primeira	98135	CLEMILSON DE SOUSA SANTOS	21/08/2023	19/09/2023	30	2021/2022
2023/04041	Primeira	97220	DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA	21/08/2023	09/09/2023	20	2020/2021
2023/04014	Primeira	97430	EDUARDO NUNES VILARINHO	21/08/2023	19/09/2023	30	2022/2023
2023/04043	Primeira	97074	ISABEL MARIA FIGUEIREDO DOS REIS	17/08/2023	28/08/2023	12	2021/2022
2023/04054	Primeira	97670	SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	30/08/2023	08/09/2023	10	2021/2022
2023/04074	Segunda	97878	LARISSA GOMES MARTINS	28/08/2023	06/09/2023	10	2022/2023
2023/04047	Segunda	97672	ROSEMBERG VELOSO MOURA BESERRA	28/08/2023	06/09/2023	10	2022/2023
2023/04068	Terceira	96918	KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA	21/08/2023	30/08/2023	10	2019/2020
2023/04069	Terceira	97195	LIANA MARIA LAGES DE LIMA	23/08/2023	01/09/2023	10	2022/2023
2023/04060	Terceira	2058	MARIA GORETE FERREIRA SOUSA	14/08/2023	23/08/2023	10	2022/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2023/TCE-PI

PROCESSO SEI 102441/2023

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01) e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (CNPJ: 10.806.496/0003-00);

OBJETO: Concessão de estágio aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), visando à complementação do ensino e da aprendizagem, através de um treinamento prático, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico cultural científico de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de 13 de agosto de 2023, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, ou ser rescindido de comum acordo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, por denúncia da parte prejudicada;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução TCE/PI nº 397, de 30 de abril de 2009;

DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2023.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2018/TCE-PI

PROCESSO SEI 103330/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LIMA AGUIAR LTDA. (CNPJ: 23.621.451/0001-41);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 26/2018/TCE-PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/8/2023 a 15/8/2024.

VALOR: R\$ 43.675,44 (quarenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91, Acórdão nº 170/2005 - Plenário TCU.

DATA DA ASSINATURA: 2 de agosto de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023/TCE-PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00987

PROCESSO SEI 101819/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ALLMIC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 09.386.453/0001-72);

OBJETO: Contratação dos serviços de *Software Assurance para* produtos Microsoft existentes no TCE/PI. Tais serviços permitem suporte técnico, atualizações de versões, atualizações de produtos, dentre outros benefícios, por um período de 36(trinta e seis) meses, para os softwares Microsoft Windows Server e Microsoft SQL Server Enterprise, de acordo com as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36(trinta e seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 330.800,00 (trezentos e trinta mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 2023NE00974, emitida em 31 de julho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2023.

DATA DA ASSINATURA: 2 de agosto de 2023.

PROCESSO SEI 104244/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: FAGA DISTRIBUICAO LTDA (CNPJ: 34.674.082/0001-71);

OBJETO: Aquisição de Aparelho telefônico celular - (aparelho celular Smartphone de fabricação nacional- sistema Operacional Android; 5g; dual chip; armazenamento Interno no mínimo 128GB; memoria-ram 8GB; processador Octa-core; velocidade do processador 2.4GHZ; versão no sistema não inferior a 12; Bateria 5000MAH; display com visor Colorido no mínimo 6,4 polegadas, super amoled; camera Traseira mínimo 16MP; wi-fi; conexões: Bluetooth/,wireless/,gps. Sensores luminosidade, leitor de impressão digital, reconhecimento facial, operadora desbloqueada. Garantia nacional mínima de 01 (um) ano. Conteúdo da embalagem smartphone, cabo USB, Carregador e manual do usuário. Marca: Samsung Fabricante: Samsung Modelo/versão: Samsung Galaxy a54 5g 128GB, 8GB (item 1), conforme Ata de Registro de Preço Nº 21/2023 e Termo de Controle de Saldo N°23/2023 - DLC/TCE/PI.

VALOR: R\$ 1.857,35 (Um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 3 de agosto de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00976

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00982

PROCESSO SEI 104029/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL OLIMPICA RECR. CULT. E SOCIAL DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (CNPJ: 33.083.713/0001-15);

OBJETO: Inscrição 55 (cinquenta e cinco) atletas da delegação do TCE/PI para participação na Olimpíadas dos servidores dos Tribunais de Contas, conforme Termo de Ratificação de Inexigibilidade nº 29/2023.

VALOR: R\$ 137.500,00 (cento e trinta e sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 2500 - Gestão de Pessoas; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2023.

PROCESSO SEI 104245/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: RAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA (CNPJ: 11.493.926/0001-82);

OBJETO: Aquisição de fogão a gás. Material: aço inoxidável. Quantidade de bocas: 4 unidades. Tipo de fogão: convencional. Aplicação: doméstica. Cor: branca. Características adicionais: isolamento térmico, acendimento automático, mesa compartimentada de aço inoxidável, grades duplas e esmaltadas, botões removíveis, forno. Sistema de segurança corta gás. Normas técnicas: Inmetro. Voltagem: 110/220.MAR-CA: ITATIAIA, conforme Ata de Registro de Preço Nº 20/2023 e Termo de Controle de Saldo N°31/2023 - DLC/TCE/PI;

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23;

DATA DA ASSINATURA: 3 de agosto de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N ° 2023NE00984

PROCESSO SEI 104178/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADO: SOTERO GOMES DE SOUSA FILHO (CPF: 096.518.533-87);

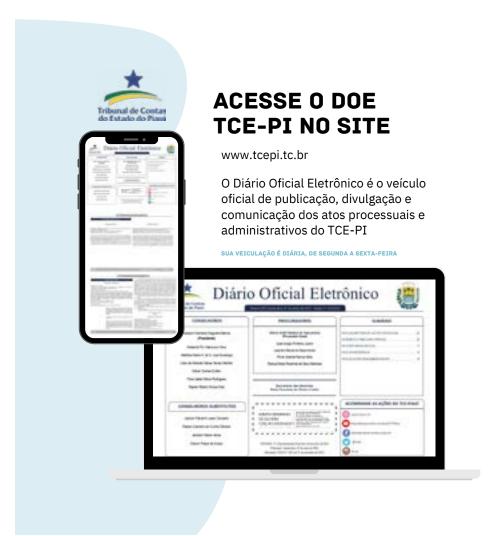
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE POLTRONAS E SOFÁS, CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/23;

VALOR: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO ORÇAMENTO 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 002101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; PROGRAMA DE TRABALHO 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; NATUREZA DA DESPESA 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75;

DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2023.



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA) 09/08/2023 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H PAUTA DE JULGAMENTO - N°: 016/2023

CONS^a. LILIAN MARTINS OTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/015144/2022

ADMISSÃO DE PESSOAL

Interessado(s): Luis José de Barros (Prefeito).Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003529/2023

INSPEÇÃO NA CAMARA DE RIBEIRO GONCALVES -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2).Unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRO GONCALVES. Objeto: Trata-se de inspeção realizada na C.M. de Ribeiro Gonçalves, referente ao exercício 2023, com o objetivo de acompanhar a sessão presencial de abertura do Pregão nº 001/23 e o Pregão º 003/2023, marcada para o dia 14 de fevereiro de 2023. Dados complementares: Responsável: Suzana Pereira de Souza Rodrigues (Presidente da Câmara Municipal).

CONS. ABELARDO VILANOVA QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/010497/2021

AUDITORIA NO HOSP, INFANTIL LUCIDIO PORTELA/ TERESINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: HOSP. INFANTIL LUCIDIO PORTELA / TERESINA. Objeto: Auditoria concomitante visando à aferição da regularidade na aplicação dos recursos públicos decorrentes do procedimento de Dispensa de Licitação nº 008/2021 - processo administrativo nº 1.375/2020, que tratou da aquisição de material de limpeza. Dados complementares: Responsável: Vinícius Pontes do Nascimento (Diretor do HILP). Demais Responsáveis: Ataelson Sousa de Carvalho (Diretor Administrativo e Financeiro do HILP); Jacylenne Coelho Bezerra Fortes (Presidente da CPL do HILP); Eunice Gonçalves Santos (Supervisora de compras); Jailson de Jesus Soares da Silva (Supervisor de almoxarifado); Allynne Kelly França de Sousa (Fiscal do contrato); Empresa Érika Farias Veloso de Oliveira Eireli (pessoa jurídica de direito privado). Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646) (peça 16, fls. 01, pelo diretor); Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (substabelecimento à peça 89, fls. 01, pelo diretor); Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (peça 56, fls. 01, pela fiscal de contrato); Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (peça 58, fls. 01, pela empresa); Marciano Antônio de Oliveira Nunes (OAB/PI nº 5.320) e outro. (peça 69, fls. 01, pelo supervisor de almoxarifado); Marciano Antônio de Oliveira Nunes (OAB/PI n° 5.320) e outro. (peca 74, fls. 01, pela fiscal de contrato); Laíne Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884). (peça 80, fls. 01, pela supervisora de compras); Adauto Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) e outro. (peca 63, fls. 01, pela presidente da CPL); Adauto Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) e outro. (peça 65, fls. 01, pelo diretor administrativo e financeiro); Karen Luchese Silva Soares Cavalcante (OAB/PI n° 20.243) (peca 94, fls. 01, pela empresa)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/007446/2023

APOSENTADORIA-SISPREV

Interessado(s): Francisco Ferreira de Lima. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/005613/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE ELIZEU MARTINS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações

(DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Objeto: Analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado município, previamente selecionados por amostragem, conforme tabela 01 do item 2.1 do relatório de peça 06, sendo o volume de recursos fiscalizados no montante de R\$ 2.223.393,83. Dados complementares: Responsável: Aldimar de Sousa Dias (Prefeito).

CONS^a. WALTÂNIA LEAL QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011678/2022

INSPEÇÃO NA P. M. DE OEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS. Objeto: Inspeção referente à contratação do escritório Almeida & Costa – Advogados Associados, tendo como objeto à prestação de serviços técnicos e jurídicos especializados de assessoria e consultoria tributária. Dados complementares: Processo apensado: TC/012605/2022 - Agravo - Agravante: Almeida Costa Advogados Associados - Advogado: Diego Francisco Alves Barradas (OAB/ PI nº 5563) - Julgado. Responsáveis: José Raimundo de Sá Lopes – Prefeito e Escritório Almeida & Costa – Advogados Associados (representado por Joaquim Barbosa de Almeida Neto, brasileiro, casado, advogado, OAB-PI nº 56-B). Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (peça 20, fls. 01, pelo escritório de advocacia); Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (peca 08, fls. 01, pelo Prefeito)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015331/2022

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CANTO DO BURITI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI. Objeto: Alega a supressão de gratificação dos Enfermeiros da Estratégia de Saúde na Família (ESF) a partir do mês de outubro de 2022. Dados

complementares: Denunciado: Marcus Fellipe Nunes Alves (Prefeito). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (peça 29, fls. 01, pelo denunciado)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/003524/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI-EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE ASSUNCAO DO PIAUI. Objeto: Inspeção realizada na P.M. de Assunção do Piauí, com o objetivo de acompanhar a sessão presencial de abertura das Tomadas de Preços nº 001/2023 e 003/2023, bem como para inspecionar processos licitatórios realizados pelo ente. Dados complementares: Responsável: Antônio Luiz Neto (Prefeito).

(TC/003537/2023

INSPEÇÃO NA P. M. DE PEDRO LAURENTINO -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Interessado(s): Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO.Objeto: Inspeção realizada na P.M. de Pedro Laurentino/ PI para acompanhar a sessão presencial de abertura da TP nº 002/2023, bem como para inspecionar documentos dos processos licitatórios TP nºs 001/2023 e 003/2023, P. Presen. nº 001/2023 e P. Elet. nº 001/2022. Dados complementares: Responsável: Leôncio Leite de Sousa (Prefeito).

TC/010783/2022

INSPEÇÃO NA P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI -EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI. Objeto: Trata os autos de Inspeção, tendo por objeto de ação de controle "Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Assentamento Paulista, zona rural de Ribeira do Piauí - TP nº 075/2017, Contrato nº 66, Processo Administrativo nº 075/2017. Dados complementares: Responsável(s): Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito) e Luizael de Sousa Maia (Secretário Municipal de Saúde).

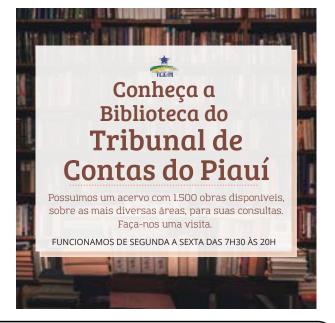
CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO OTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/007666/2022

PARTICULAR

Interessado(s): Empresa Rorato & Molero LTDA-EPP. Unidade Gestora: PARTICULAR. Objeto: Trata-se de petição enviada ao TCE-PI pela Empresa Rorato & Molero LTDA-EPP, requerendo sua autorização para instituição de sistema de publicações oficiais de municípios localizados no Estado do Piauí, por meio de Diário Oficial Eletrônico. Dados complementares: Responsável: Empresa Rorato & Molero LTDA-EPP.



TOTAL DE PROCESSOS - 11 (ONZE)